



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 14/2019 – GP

Santa Maria do Oeste, 01 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

MARCIO STOSKI

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Nesta Cidade.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Recomposição Salarial ao Funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos ilustres edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento

1. Recebi em 03/04/2019

9:50



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, em conformidade com o Artigo 37 da Lei Orgânica desta Municipalidade, acompanhado de Exposição de Motivos, o Projeto de Lei n.º 01/2019, que concede Recomposição Salarial ao Funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 01 de Abril de 2019.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Com base no Art. 42 da Lei Municipal nº 05/2001 (Lei de Planos de Vagas, Cargos e Salários dos Servidores Público de Santa Maria do Oeste/PR), é direito de todos os servidores o reajuste salarial, sendo este o nome técnico que se refere ao aumento salarial obrigatório, o qual ocorre sendo sempre no dia 1º de maio de cada ano (impacto financeiro em anexo).

Ante exposto, faz-se necessário o reajuste salarial em virtude da inflação a qual atinge o nosso país, bem como a perda do poder de compra, devido a depreciação do salário mínimo nacional, que não consegue acompanhar a alta de preços do mercado.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 01 de Abril de 2019.


José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede Recomposição salarial ao funcionalismo Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste/PR no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 05/2001 de 07 de Fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 01 de Abril de 2019.


José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2019

A Procuradoria Jurídica do Município encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro objetivando a Recomposição Salarial Anual ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste.

Resta dispensado o estudo do Impacto Financeiro na forma do art. 17 § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e Art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Santa Maria do Oeste, 26 de março de 2019.



Marcia Renata Rosa
Contadora CRC-Pr. 052904/O-1